PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023

Institui o Fundo Municipal para recebimento de valores oriundos de ANPP e ANPC e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal para recebimento de valores que se originarem de Acordos de Não Persecução Penal – ANPP, e de Acordos de Não Persecução Cível – ANPC, destinado a realização de investimento nas áreas da educação e segurança no Município de Andradas.

Art. 2.º Constituirão recursos do Fundo Municipal:

I – Multas aplicadas por transação penal;

II – Multas aplicadas em ANPP's e ANPC's;

III – Valores direcionados pelo Ministério Público e Poder Judiciário;

§1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município;

§2.º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 4.º Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda administrar e ser responsável pela gestão dos valores até sua aplicação, que nesse momento será de responsabilidade da secretaria executora.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 5.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º Fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender ao recebimento dos valores e às despesas com a execução desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de novembro dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal